



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E ÂMBITO DE ACÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO

A Associação de direito privado que se rege nos termos dos presentes Estatutos adota a denominação **APMOBI – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A MOBILIDADE** e é constituída sem fins lucrativos e com duração indeterminada (a “Associação”).

ARTIGO SEGUNDO

SEDE

UM A Associação tem âmbito nacional e sede na Estrada de Alfragide, 67 Edifício G, piso 2 Alfrapark 2614-519 - Amadora

DOIS A Associação, através da sua Direção, poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro para o cumprimento dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

OBJECTO

UM A Associação tem por objeto o desenvolvimento, em representação e no interesse dos condutores de veículos de transporte de passageiros, de atividades que visam contribuir para a modernização do setor privado dos transportes respondendo aos desafios da mobilidade urbana, em particular e ainda que não limitadamente ao setor dos táxis, através da promoção de um diálogo aberto com entidades públicas e privadas especialmente dedicadas ao setor da mobilidade.

ARTIGO QUARTO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES

A organização e funcionamento das diversas atividades serão definidos, em cada momento, pela Direção.

ARTIGO QUINTO

ÂMBITO DE ACÇÃO

UM Entre outras atividades, incluem-se no objeto da Associação a participação em órgãos, reuniões e/ou conferências com relevância para o setor da mobilização, e especialmente para o setor dos táxis (nomeadamente na presença de entidades pertencentes à administração pública), a promoção e realização de reuniões com entidades da administração pública e/ou outras entidades especializadas na mobilidade e das novas tecnologias aplicadas à mobilidade, a realização de atividades de formação para os taxistas e outros associados, participação e intervenção pública, designadamente junto dos meios de comunicação social, realização e promoção de estudos e inquéritos com relevo para mobilidade, a adoção de medidas com vista à melhoria das ferramentas tecnológicas dos condutores privados.

DOIS A Associação pode ainda filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, nos termos deliberados a definir pela Direção.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO

QUALIDADE DE ASSOCIADO

UM Os Associados podem revestir a qualidade de:

a) **Associados Fundadores:** As pessoas singulares ou coletivas identificadas no ato da constituição da Associação e que podem contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante a realização de fundos iniciais, o pagamento de quotas ou prestação de serviços;

b) **Associados Efetivos:** As pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas ou prestação de serviços, quando e se aplicável, e que sejam propostos por dois Associados inscritos há mais de seis meses ou, independentemente desse prazo, se forem propostos pela Direção;

; e

c) **Associados Honorários:** As pessoas singulares ou coletivas propostas pela Direção, ficando os mesmos isentos de pagamento de quota.

DOIS A qualidade de Associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO SÉTIMO
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

UM Podem adquirir a qualidade de Associados Efetivos quaisquer pessoas singulares ou coletivas que manifestem intenção de aderir à Associação, mediante a subscrição de um pedido de filiação, e que sejam admitidas pela Associação nos termos dos presentes Estatutos e de acordo com as demais condições de admissão fixadas pela Direção.

DOIS Podem adquirir a qualidade de Associados Honorários quaisquer pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma relevante para o prestígio ou objetivos da Associação e que sejam propostas pela Direção.

TRÊS Compete à Direção decidir, caso a caso, sobre a admissão de qualquer Associado Efetivo ou Associado Honorário.

ARTIGO OITAVO
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

UM São direitos dos Associados Fundadores e Associados Efetivos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os Associados Efetivos apenas terão direito a participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral após seis meses a contar da data de admissão;
- b) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da Associação;
- c) Solicitar à Direção as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação;
- d) Solicitar à Assembleia Geral as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Ser ouvido pela Direção sobre assuntos de relevância para a vida da Associação e fazer recomendações sobre esses mesmos assuntos;
- g) Participar nas atividades e projetos promovidos pela Associação;
- h) Serem eleitos para a Direção da Associação. Os Associados Efetivos apenas podem ser eleitos para a Direção da Associação uma vez decorrido um ano a contar da data da sua admissão;
- i) Usufruir dos serviços, apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da Associação.

DOIS Cada Associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações a adotar em Assembleia Geral.

TRÊS Os Associados Honorários não têm direito de voto, podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral mediante convite enviado pela Direção.

ARTIGO NONO

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Os Associados só podem exercer os direitos referidos no Artigo Oitavo se tiverem em dia o pagamento das suas Joias de Inscrição e Quotas Anuais (quando aplicáveis) e desde que não tenham sido excluídos da Associação, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE ASSOCIADOS

UM Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo Nono dos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos; e
- c) Exclusão.

DOIS A competência para a decisão e aplicação das sanções previstas no número anterior pertence à Direção, nos termos a definir em regulamento próprio por si aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

UM Perdem a qualidade de Associado:

- a) Aqueles que pedirem a sua exoneração;
- b) Aqueles que deixarem de pagar as suas Quotas Anuais ou demais contribuições ou prestações a que estejam obrigados, durante 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Aqueles que desrespeitem os presentes Estatutos; e
- d) Aqueles que perturbem o regular funcionamento da Associação.

DOIS A perda de qualidade de Associado, será deliberada pela Direção.

TRÊS O Associado que, por qualquer forma, perca essa qualidade não detém direitos sobre o património da Associação, não podendo reaver, seja a que título for, o valor da Joia de Inscrição, Quotas Anuais (quando aplicáveis) ou outras participações por si efetuadas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

UM São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

DOIS O exercício dos cargos sociais na Assembleia Geral, na Direção e no Conselho Fiscal não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

DESTITUIÇÃO

UM Os membros dos órgãos da Associação poderão ser destituídos das suas funções, individualmente ou em conjunto, quando forem praticados atos ou verificados factos que também constituam justa causa de exclusão da qualidade de Associado ou ainda outros factos graves que traduzam limitações ao exercício do cargo subjacente.

DOIS A destituição será deliberada pela Assembleia Geral pela maioria de dois terços dos votos dos Associados (com direito de voto) que se encontrem presentes ou representados, devendo os interessados ser ouvidos antes da tomada da deliberação que os afete.

TRÊS Em caso de demissão ou destituição de algum ou alguns dos membros dos órgãos da Associação, deverá(ão) o(s) restante(s) membro(s) indicar novos membros para o exercício do cargo. Caso os membros que permaneçam em exercício não cheguem a acordo, caberá ao Presidente do órgão decidir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

REUNIÕES

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa, de onde deverá constar, ainda que resumidamente, o teor dos debates, as conclusões ou recomendações formuladas e as deliberações tomadas.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

UM A Assembleia Geral é constituída pelos Associados a quem assista o direito de participação em Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

DOIS Os Associados que sejam pessoas coletivas devem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, nos termos das regras gerais de representação legal e voluntária, ou, sendo pessoa singular, por qualquer outro Associado a quem também assista o direito de participação nas Assembleias Gerais.

TRÊS Os poderes de representação referidos no número anterior deverão constar de carta dirigida, até ao dia da Assembleia, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante nomeado e especificando a matéria da ordem de trabalhos para que os poderes são conferidos.

QUATRO A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, competindo ao Secretário substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CINCO Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes Estatutos, bem como sobre quaisquer matérias que não sejam da competência dos demais órgãos associativos e, nomeadamente, sobre:

- a) Destituição dos membros dos órgãos sociais, nos termos do Artigo Décimo Terceiro;
- b) Alteração dos Estatutos da Associação;
- c) Apreciação sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Proposição de ações judiciais pela Associação contra membros da Direção e, bem assim, a desistência e transação nessas ações;
- e) Aprovação a admissão de Associados Honorários, sob proposta da Direção; e
- f) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

SESSÕES E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

UM A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

DOIS A Assembleia Geral ordinária ocorre uma vez por ano, através da forma e procedimentos definidos na respetiva convocatória, para deliberar sobre a aprovação anual de contas devendo ser convocada pela Direção.

TRÊS A Assembleia Geral será ainda convocada, para reunir em sessão extraordinária, (i) pela Direção, (ii) pela maioria dos Associados Fundadores ou (iii) por um conjunto de Associados representativo de, pelo menos, um terço de todos os Associados Efetivos, mediante requerimento dirigido à Direção.

QUATRO A convocatória das reuniões da Assembleia Geral deverá ser expedida para cada um dos Associados com direito de participação e/ou voto na Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias por (i) aviso postal; ou (ii) mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais. Em qualquer caso, do aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião, a ordem de trabalhos e a hora agendada para a Assembleia Geral reunir em segunda convocação, contando que entre a hora para a reunião em primeira convocação e a hora agendada para a reunião em segunda convocação medeie pelo menos uma hora, bem

como, sempre que aplicável, a convocação dos membros da Fiscalização que deverão encontrar-se presentes na reunião em causa e a indicação dos pontos da ordem de trabalhos sobre os quais os mesmos deverão pronunciar-se.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

UM Assembleia Geral reunirá, em primeira convocatória, se estiver presente pelo menos metade dos Associados com direito de voto ou, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, sem prejuízo do disposto no número seguinte e/ou no número quatro do Artigo anterior.

DOIS Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre, em primeiro lugar, os Associados Fundadores presentes e, em segundo lugar, os Associados Efetivos presentes, que exercerão essas funções apenas na reunião em causa.

TRÊS, As Assembleias Gerais podem ser realizadas por meios telemáticos, nomeadamente sob a forma de teleconferência ou videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

UM Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Associados (com direito de voto) que se encontrem presentes ou representados.

DOIS Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral as deliberações sobre a disposição ou alienação de bens da Associação e a proposta de Associados Honorários devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos. Tratando-se da dissolução da Associação ou de alteração dos Estatutos, as deliberações serão aprovadas nos termos da lei.

TRÊS São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados com direito de participação e/ou voto, e todos concordarem com o aditamento e/ou alteração.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO

COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO

A Direcção é composta por três membros: um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Indicar os membros da Direcção no caso previsto no Artigo 13.º, §3.
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Admissão ou exclusão de Associados, bem como aplicação de sanções por violação de deveres dos Associados, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos;
- d) Aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de bens imóveis;
- e) Aquisição, alienação, aluguer, locação ou oneração de bens móveis;
- f) Subscrição, aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações em outras entidades, incluindo, nomeadamente, sociedades comerciais;
- g) Prestação de garantias pela Associação;
- h) Contratação de financiamentos ou empréstimos;
- i) Aprovação e alteração das condições de admissão de Associados, regulando designadamente a sua inscrição, valor e pagamento de Joia de Inscrição, da Quota Anual e demais contribuições ou prestações aplicáveis;
- j) Gerir, organizar e coordenar a atividade da Associação de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos, ouvindo os demais órgãos associativos;
- k) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer da Fiscalização, o relatório de gestão e contas da Associação, bem como os planos anuais de atividades e orçamento para o ano seguinte, incluindo o valor da Joia de Inscrição e da Quota Anual (quando aplicáveis) e/ou de outras contribuições ou prestações a realizar pelos Associados, incluindo ainda a proposta de remuneração dos membros da Direcção, bem como de todas as restantes pessoas ou entidades remuneradas pela Associação, tudo a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração, livros e registos da Associação, nos termos da lei;

- m) Gerir as políticas de promoção, marketing e publicidade da Associação;
- n) Celebrar ou rescindir contratos referentes ao normal funcionamento da Associação;
- o) Abrir, movimentar e cancelar contas bancárias em nome da Associação;
- p) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- q) Indicar procuradores legais;
- r) Representar a Associação junto de quaisquer organismos públicos, nomeadamente junto de entidades pertencentes à Administração Pública, e outras entidades relevantes;
- s) Apreciar e fazer a aprovação anual dos planos anuais de atividades e do orçamento da Associação (que deve incluir informação detalhada sobre a remuneração dos membros da Direção, bem como de todas as restantes pessoas ou entidades remunerados pela Associação) apresentados pela Direção para o exercício seguinte e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- t) Interpretar e aplicar os presentes Estatutos, preenchendo eventuais lacunas sempre que tal seja necessário ou conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO

Para obrigar a Associação são necessárias:

- a) A assinatura do Presidente da Direção;
- b) A assinatura de procurador no âmbito dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

REUNIÕES DA DIRECÇÃO

UM A Direção reunirá regularmente mediante convocação do Presidente ou a pedido de 2 (dois) membros da Direção dirigido ao Presidente.

DOIS A Direção só poderá deliberar caso estejam presentes a maioria dos seus membros.

TRÊS Qualquer membro da Direção poderá ser representado por outro membro, devendo para o efeito ser emitida uma carta-mandato dirigida à Direção, identificando o representante nomeado, os respetivos poderes e a matéria da ordem de trabalhos para que tais poderes foram conferidos.

QUATRO Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Direção são tomadas pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

CINCO O Presidente dispõe ainda do direito de veto sobre quaisquer deliberações relativas à apresentação de propostas, legislativas ou outras, dirigidas às autoridades competentes.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

UM O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que indicará também o respetivo Presidente.

DOIS Os membros do Conselho Fiscal poderão ser Associados ou terceiros externos à Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal compete vigiar e fiscalizar o cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração, registos e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento da Associação e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Examinar as contas da Associação e emitir parecer sobre as mesmas.
- e) Estar presente, dando o seu parecer, nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, sempre que um ou mais dos seus membros tenha sido convocado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal escolherá de entre os seus membros um Presidente, que dirigirá os trabalhos e convocará as reuniões sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez por ano, para emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício findo.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

UM Constituem receitas da Associação:

- a) A Joia de Inscrição, Quota Anual dos Associados e outras contribuições ou prestações, quando aplicáveis;
- b) O produto resultante de serviços prestados ou bens vendidos pela Associação;
- c) O produto resultante de publicações ou eventos;
- d) As subvenções, subsídios e outros incentivos que sejam concedidos à Associação;
- e) Os juros e rendimentos de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados;
- f) Financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
- g) Quaisquer outras receitas permitidas por lei, tais como contribuições, regulares ou não, donativos, heranças e legados;
- h) As receitas que advenham de qualquer atividade que venha a exercer ou a patrocinar, compatível com os seus objetivos e atribuições.

DOIS As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos, e as que lhe sejam impostas por lei.

TRÊS Todas as receitas da Associação serão empregues no pagamento de despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

UM O valor da Joia de Inscrição, da Quota Anual e das demais contribuições ou prestações anuais a serem pagas pelos Associados (sempre que aplicável), bem como os respectivos prazos de pagamento serão fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção por via do orçamento anual, que se encontra sujeito a prévio parecer do Conselho Fiscal.

DOIS A proposta de aplicação de Joia de Inscrição, de Quotas Anuais e demais contribuições ou prestações anuais, pela Direção, é meramente facultativa.

TRÊS Os Associados Honorários estão isentos do pagamento da Joia de Inscrição e da Quota Anual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

UM No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos e de acordo com os limites da lei aplicável, bem como eleger uma comissão liquidatária.

DOIS Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação, quer à ultimateção de atividades e/ou negócios pendentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO
CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, de acordo com a lei aplicável.